

FACULDADE  DAMAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MICHELE DEL PINO

UBERIZAÇÃO DO TRABALHO:

**Uma análise sócio-histórica da flexibilização jurídica nas relações de
emprego.**

RECIFE

2020

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MICHELE DEL PINO

UBERIZAÇÃO DO TRABALHO:

Uma análise sócio-histórica da flexibilização jurídica nas relações de emprego.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: História do Pensamento Jurídico

Linha de pesquisa: Historicidade dos Direitos Fundamentais

Orientador: Prof^a. Dr^a. Aldacy Rachid Coutinho

RECIFE

2020

Resumo

A notável expansão do fenômeno da uberização do trabalho tornou-se tema de discussão e inquietação no meio jurídico. No âmbito do direito do trabalho, em especial, observou-se surgir um discurso voltado à racionalização da autonomia, do empreendedorismo, resultando no combate à subordinação, visto a formação de abismos na força trabalhista. Diante disso, é necessária a discussão e a análise, através da pesquisa científica e da formulação teórica acadêmica, das questões sócio-históricas das relações de emprego e do princípio da proteção diante da realidade de submissão do empregado de maneira incoerente, arrematando na precarização do labor frente às novas tecnologias. Assim, pretendemos, através do escopo teórico, configurar as relações empregatícias em tempos de crise, buscando compreender como a fragmentação da contratualidade, a informalidade, o crescimento do desemprego e outras condições precarizantes levam o trabalhador a aceitar determinada flexibilização que conduz à fragilização dos limites nas normas trabalhistas.

Palavras chave: Precarização. Flexibilização. Direito do trabalho. Princípio da proteção. Novas tecnologias.

Abstract

The singular expansion of the phenomenon of uberization of work has become a topic for discussion and unease in legal environment. Particularly, in the scope of labor law, we saw a discourse focused on the rationalization of autonomy, entrepreneurship, which created gaps in the workforce and in the fight against subordination. Through this view, we feel the necessity to debate, above scientific research and academic theoretical formulation, the socio- historical issues of employment relations and the principle of protection against the precariousness and subordination of employment in the face of new technologies. Thereby, we intend through the theoretical scope to configure employment relationships in times of crisis, seeking to understand how the fragmentation of contractuality, informality, the growth of unemployment and precarious conditions lead the worker to accept flexibility and lead to the weakening of the limits of norms labor.

Keywords: *Precariousness. Flexibility. Labor law. Principle of protection. New technologies.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
I. Abordagem histórica da relação de emprego sob a ótica do princípio da proteção – A construção histórica da resposta que o estado dá para o trabalho no modelo de emprego pela via da proteção.	16
I.I. Trabalho, emprego e suas relações.	23
I.II. Sistemas de regras trabalhistas pela via de proteção.	31
I.III. Multiplicidade de conceitos: bases da relação trabalhista protecionista.	38
I.IV. I.IV. Crise, flexibilização e os limites nas normas trabalhistas.	47
II. A subordinação e a precarização do trabalho diante das novas tecnologias.	52
II.I. Fragmentação da contratualidade versus direito do trabalho: a proteção está sob ataque?	57
II.II. Condições precarizantes e o crescimento do desemprego e da informalidade.	63
II.III. A imaterialidade do trabalho, tecnologia e precarização.	67
III. A subjetividade operária e as relações modernas de trabalho.	73
III.I. A recessão pós 2008, o precariado jovem e o acesso aos <i>WebApps</i> .	80
III.II. Proteção ou Omissão? Negativa jurídica nas últimas decisões voltadas ao novo trabalhador.	88
CONCLUSÃO	106
BIBLIOGRAFIA	109

INTRODUÇÃO

Estudar as novas modalidades de trabalho é algo em crescente destaque no mundo inteiro. E, por isso, é importante notar que a categoria de trabalho denominada “uberização do trabalho” carrega nesse termo a marca da principal empresa privada global que transformou o trabalhador na figura do *self-employer* (auto-empregador).

Ampliando o conceito de classe trabalhadora, observado por Ricardo Antunes, de que trabalhadores são todos aqueles que vivem da venda de sua força de trabalho em troca de salário, sendo pagos por capital/dinheiro, não importando se as atividades realizadas são mais ou menos regulamentadas, decidimos estudar a figura do “novo operário”. A investigação visualiza o empregado contemporâneo que arca com os próprios instrumentos de trabalho, com as despesas de segurança, de alimentação e de asseio, enquanto a empresa, através de um aplicativo para smartphones, trabalha a ideia de *geração de valor*, sem qualquer inquietação acerca das violações dos direitos trabalhistas, tão arduamente conquistados pela classe trabalhadora ao longo de décadas.

O que se observa é uma “via de mão dupla” em que é instituído o discurso de autonomia e empreendedorismo como algo positivo e engrandecedor, entretanto, crescem os riscos e a exploração do trabalhador. Confirma-se assim, a visão de Tom Slee: “A promessa de um caminho mais humano para o mundo corporativo é, ao contrário do que possa parecer, uma forma mais agressiva de capitalismo, com desregulação, novas formas de consumismo e uma nova onda de trabalho precarizado”.

Em um panorama histórico, refletindo sobre o sistema neoliberalista, a realidade enfrentada, pelos trabalhadores que se enquadram à modalidade de trabalho uberizado, é bastante difícil e, principalmente, desamparada legalmente. Especialmente no Brasil, de acordo com a pesquisa realizada pela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada em abril de 2019, já são mais de 5,5 milhões de trabalhadores, cerca de 90%, entregadores de mercadorias adquiridas através de plataformas online.

Ademais, essa base de construção do trabalho contemporâneo supramencionado acaba por aprofundar as desigualdades e ampliar uma cadeia de vulnerabilidade social, que faz o trabalhador aceitar as perdas de garantias e de outros direitos, e, até mesmo aqueles funcionários que já obtinham algum nível de proteção social são conduzidos ao “encantamento” do modelo de empreendedorismo informatizado neoliberal.

Para Abílio *et al* (2016), as plataformas digitais fornecem a possibilidade de dispersar e controlar o trabalho, por isso, entende-se que a uberização funciona como a nova fonte de controle em que as desigualdades sociais são postas à prova daqueles que correm e até mesmo dos que não correm atrás dos seus próprios direitos trabalhistas.

Nessa fragmentação da estabilidade do trabalho, os processos de terceirização e de subcontratações ganham ainda mais fôlego, e a sociedade, então, passa a lidar com naturalidade e apatia a progressiva perda de direitos sociais e trabalhistas.

São questionadas, portanto, as vias de proteção nas relações modernas de trabalho e a subjetividade operária, pós-recessão de 2008, ampliando a discussão para abordar as últimas decisões voltadas ao precariado jovem que, através do acesso à informalização e aos *WebApps*, passa a aceitar a imaterialidade do trabalho e a conviver com condições precarizantes, desemprego e informalidade.

Por isso, esse movimento global de subtração de direitos, segurança jurídica e garantias trabalhistas desafia os novos pesquisadores do direito do trabalho e os impulsiona a buscar compreender o discurso atrativo do liberalismo econômico, que transformou o padrão toyotista de organização do trabalho.

A partir da realidade supracitada, busca-se nesta pesquisa produzir breves considerações acerca das condições do trabalho, em relação às demandas neoliberais e sua relação direta com a precarização e flexibilização do trabalho. Além disso, coloca-se também como objeto de análise a própria legislação trabalhista e como ela é aplicada diante desse novo modelo de relação empregatícia.

Estudar as novas modalidades de trabalho é algo em crescente destaque no mundo inteiro. E, por isso, é importante notar que a categoria de trabalho denominada “uberização do trabalho” carrega nesse termo a marca da principal empresa privada global que transformou o trabalhador na figura do *self-employer* (auto-empregador).

Ampliando o conceito de classe trabalhadora, observado por Ricardo Antunes, de que trabalhadores são todos aqueles que vivem da venda de sua força de trabalho em troca de salário, sendo pagos por capital/dinheiro, não importando se as atividades realizadas são mais ou menos regulamentadas, decidimos estudar a figura do “novo operário”. A investigação visualiza o empregado contemporâneo que arca com os próprios instrumentos de trabalho, com as despesas de segurança, de alimentação e de asseio, enquanto a empresa, através de um aplicativo para smartphones, trabalha a ideia de *geração de valor*, sem qualquer inquietação acerca das violações dos direitos trabalhistas, tão arduamente conquistados pela classe trabalhadora ao longo de décadas.

O que se observa é uma “via de mão dupla” em que é instituído o discurso de autonomia e empreendedorismo como algo positivo e engrandecedor, entretanto, crescem os riscos e a exploração do trabalhador. Confirma-se assim, a visão de Tom Slee: “A promessa de um caminho mais humano para o mundo corporativo é, ao contrário do que possa parecer, uma forma mais agressiva de capitalismo, com desregulação, novas formas de consumismo e uma nova onda de trabalho precarizado”.

Em um panorama histórico, refletindo sobre o sistema neoliberalista, a realidade enfrentada, pelos trabalhadores que se enquadram à modalidade de trabalho uberizado, é bastante difícil e, principalmente, desamparada legalmente. Especialmente no Brasil, de acordo com a pesquisa realizada pela Fipe (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), divulgada em abril de 2019, já são mais de 5,5 milhões de trabalhadores, cerca de 90%, entregadores de mercadorias adquiridas através de plataformas online.

Ademais, essa base de construção do trabalho contemporâneo supramencionado acaba por aprofundar as desigualdades e ampliar uma cadeia de vulnerabilidade social, que faz o trabalhador aceitar as perdas de garantias e de outros direitos, e, até mesmo aqueles funcionários que já obtinham algum nível de proteção social são conduzidos ao “encantamento” do modelo de empreendedorismo informatizado neoliberal.

Para Abílio *et al* (2016), as plataformas digitais fornecem a possibilidade de dispersar e controlar o trabalho, por isso, entende-se que a uberização funciona como a nova fonte de controle em que as desigualdades sociais são postas à prova daqueles que correm e até mesmo dos que não correm atrás dos seus próprios direitos trabalhistas.

Nessa fragmentação da estabilidade do trabalho, os processos de terceirização e de subcontratações ganham ainda mais fôlego, e a sociedade, então, passa a lidar com naturalidade e apatia a progressiva perda de direitos sociais e trabalhistas.

São questionadas, portanto, as vias de proteção nas relações modernas de trabalho e a subjetividade operária, pós-recessão de 2008, ampliando a discussão para abordar as últimas decisões voltadas ao precariado jovem que, através do acesso à informalização e aos *WebApps*, passa a aceitar a imaterialidade do trabalho e a conviver com condições precarizantes, desemprego e informalidade.

Por isso, esse movimento global de subtração de direitos, segurança jurídica e garantias trabalhistas desafia os novos pesquisadores do direito do trabalho e os impulsiona a buscar compreender o discurso atrativo do liberalismo econômico, que transformou o padrão toyotista de organização do trabalho.

A partir da realidade supracitada, busca-se nesta pesquisa produzir breves considerações acerca das condições do trabalho, em relação às demandas neoliberais e sua relação direta com a precarização e flexibilização do trabalho. Além disso, coloca-se também como objeto de análise a própria legislação trabalhista e como ela é aplicada diante desse novo modelo de relação empregatícia.

CONCLUSÃO

O trabalhador está sob o estresse dos novos tempos. Sua dedicação é quase que exclusiva ao trabalho. Está em contínua busca por segurança econômica e não se limita a realizar qualquer que seja a tarefa para ter uma carreira profissional digna.

O local de trabalho é difuso. Em qualquer lugar e a qualquer hora, numa espécie de atividade ininterrupta e multifacetada o estilo de vida é adaptar-se a uma zona de insegurança que se equilibra entre o oportunismo e o cinismo do capital.

Criamos um perfil de profissional que conta com a sorte, motivados por atividades “escravo-empendedoras” numa relação de poder que, como dito por Hardt e Negri (2000) é “imaterial” e “imensurável”. A sociedade passa a ter um proletariado fraco devido a cultura do emprego e sua flexibilização.

Medos e ansiedades criados pela insegurança jurídica no trabalho passam a integrar a vida desse indivíduo que se habitua a definir a vida entre “coisas para fazer ou não fazer” (BOURDIEU, 1990). Há, também, um movimento de desintegração do local de trabalho, a nova norma jurídica é admitir o trabalho em qualquer lugar.

Estamos condicionados a confundir “horas no trabalho” com “horas de trabalho”. A impressão de autonomia do trabalhador é enganosa. A informalidade não é sinônimo de autocontrole. Esse ideal neoliberal de empreendedorismo como um trabalho de “luxo” é uma verdadeira ameaça a classe trabalhadora.

Além disso, a quantidade de tempo em que o profissional fica online tornou-se parte da existência do trabalhador. Morrison (2010) concluiu que “a internet é como uma droga para algumas pessoas: ela as conforta, as mantém calmas. As pessoas viciadas podem ter sua

capacidade de desempenho no trabalho prejudicada, ou elas podem estar deixando de cumprir tarefas para permanecerem conectadas”.

Ou seja, a constante conectividade produz uma mente precarizada. As plataformas virtuais criam os “multitarefa” que leva o indivíduo a dedicar mais tempo do que desejável ao trabalho demandando um verdadeiro frenesi de atividades que ocupam todas as horas disponíveis desse trabalhador empreendedor.

Estamos num dilema. A menor parte trabalhadora é formalizada. A maior fatia é considerada “inempregável”. Sendo assim, são pressionados a realizar mais trabalhos assistencialistas, pois são levados a pensar que precisam se adaptar a essa atmosfera empreendedora.

Os rendimentos flutuantes e a instabilidade jurídica colocam esse trabalhador a susceptibilidade da ignorância: ele é condicionado a criar seu próprio negócio onde contratos e regulamentos do direito do trabalho são postos de lado.

Surge, portanto a figura do trabalhador “financeirofóbico” que oscila entre o conforto modesto e a miséria. Aplica-se uma forma oculta de desigualdade que é admitida pelo autosserviço, por empregos terceirizados e informatização do trabalho com a ideia romântica de proporcionar autonomia aos clientes.

Somos uma sociedade que terceiriza a manutenção do emprego. Que desqualifica as qualificações profissionais e põe em xeque as habilidades do trabalhador na hora de pensar na manutenção do emprego formal. É um paradoxo: quanto mais qualificado, maior a probabilidade de 1) ficar fora da área de atuação devido aos salários incompatíveis com a formação; 2) ter que se manter em constante reciclagem e aperfeiçoamento para permanecer na ativa.

Consideramos a auto exploração como algo ótimo e sustentável. Passamos a enxergar a escolaridade como algo descartável, posto que outras habilidades são necessárias para sobreviver no sistema econômico do autoemprego. Não é preciso escolaridade formal, assim como não é preciso emprego formal.

O grau de submissão demonstrado nessas condições de trabalho a qual estão expostos os novos “cycle-trabalhadores” revela a profunda exploração sofrida com a informalidade imposta pelas empresas-aplicativos.

O trabalhador informal funciona como uma reserva flutuante. Uma mão de obra maleável e de baixo custo que, por não ter dinheiro são bastante vulneráveis e propensos a aceitarem “benefícios” *just-in-time* que fecha os olhos para a legitimidade trabalhista e aplaudem trabalhadores que não têm interesse em construir uma carreira sólida ou que não se preocupam com vínculos empregatícios de médio e longo prazo.

BIBLIOGRAFIA

ABILIO, Ludimilla Costhek. **Uberização do trabalho**: subsunção real da viração. In: Revista do Instituto Humanitas Unisinos. 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/565264-uberizacaodo-trabalho-subsuncao-real-da-viracao/> Acesso em 4 mai. 2020.

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho**: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

ALVES, Giovanni. **Dimensões da reestruturação produtiva**: ensaios de Sociologia do Trabalho. 2. ed. Londrina: Práxis, 2007.

ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011, 168 p.

AMORIM, H. **Trabalho imaterial**: Marx e o debate contemporâneo. São Paulo: Annablume, 2009.

ANTUNES, Ricardo. **O trabalho, sua nova morfologia e a era da precarização estrutural**. Theomai, 2009, 19, 12.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

APPAY, Béatrice. **La dictature du succès**. Paris, L'Harmattan, 2005.

APPAY, Béatrice; THÉBAUD-MONY, Annie. **Précarisation sociale, travail et santé**. Paris: Iresco, 1997.

ARANHA, Maria Lucia. **Filosofando**. São Paulo: Moderna, 1996.

BALERA, Wagner. **O valor social do Trabalho**. In: Revista LTr, nº 10, outubro de 1994.

BARBOSA, Atila M. e. S. **O empreendedor de si mesmo e a flexibilização no mundo do trabalho**. *Revista de Sociologia e Política*, 2011, 19 (38), 22. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31671> Acesso em: 29 jan 2020.

BARBOSA, L.; CAMPBELL, C. (Org.). **Cultura, consumo e identidade**. São Paulo: Editora FGV. 2006.

BARBOSA, L. **Sociedade de consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BARRETO, Glaucia. **Curso de direito do trabalho**. Niterói: Impetus, 2008.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 2005, p. 237.

BARROS, Aluizio A., & PEREIRA, Cláudia M. M. A. (2008). **Empreendedorismo e crescimento econômico**: uma análise empírica. *Revista de Administração Contemporânea*, 12, 975-993.

base de palestra proferida no 9º Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, nos dias 2 e 3 de julho de 2009 em Paulínia/SP. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16028898.pdf/> Acesso em: 03 jan.2020.

BAUDOR, Guillermo Barrios; GALÁN, Yolanda Cano; BAENA. Pilar Charro; Mazzucconi, Carolina San Martín; TRIGUEROS, Carmén Sánchez. **Derecho del trabajo: una visión panorâmica**. Murcia: Laccorum, 2002.

BERG, Janine. **O impacto da crise econômica e financeira no mercado de trabalho**. *Revista TST*, Brasília, vol. 76, nº 4, out/dez 2010. Disponível em: www.tst.gov.br/documents/1295387/1313834/3.+Janine+Berg/ Acesso em: 28 jan.2020.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. Política social no Brasil contemporâneo: entre a inovação e o conservadorismo. In: BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. (org.). **Política Social: fundamentos e história**. 5 Ed. São Paulo: Cortez, 2008. p.147-191.

BIALAKOWSKY, Alberto *et al.* **Dilución y mutación del trabajo en la dominación social local**, *Revista Herramienta*, 2003, 23, 133-140.

BRANCO, André Nobrega. Norteamento do princípio da proteção em face da flexibilização do trabalho. **Revista da Esmat**, nº 13, vol. 6, pp. 31-57, João Pessoa, 2013.

BRASIL. **Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv936.htm/

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. **Sentença**. Reclamante: Jorge da Silva Passos. Reclamadas: Jesus Leandro Oliveira Lucas; IFOOD.com Agencia de Restaurante Online S/A. Brasília, Processo nº 0001108-67.2018.5.10.0022, 22º Vara do Trabalho de Brasília, 2019.

BRIDI, M. A.; LIMA, J. C. (orgs.). **Flexíveis, virtuais e precários?** Os trabalhadores em tecnologias de informação. Curitiba: Editora UFPR, 2018.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **O caso Uber e o controle por programação**: de carona para o século XIX. In LEME, Ana Carolina Reis Paes *et al.* *Tecnologias Disruptivas e a Exploração do Trabalho Humano*. São Paulo: Ltr, 2017, p. 132.

CARUSO, Bruno. The Future of Labor Law: Traditional Models of Social Protection and New Constitution of Social Rights. in, W.P. **Centro Studi di Diritto del Lavoro Europeo “Massimo D’Antona” nº 12**, 2002. Disponível em <http://www.lex.unict.it/eurolabor/ricerca/wp/int/caruso/n8-2002int.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2020.

CARVALHO, Maria Amélia Lira de. **Pejotização e descaracterização do contrato de emprego**: o caso dos médicos em Salvador – Bahia. 2012. 154 f. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Salvador, Programa de Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania, Salvador, 2010. Disponível em: http://tede.ucesal.br/tde_arquivos/4/TDE-2010-10-22T124554Z-161/Pu-blico/MARIA%20AMELIA%20LIRA%20DE%20CARVALHO.pdf Acesso em: 10 dez. 2019.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Método, 2017.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

CASTEL, R.. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. 5. edição. Petrópolis: Vozes, 2005.

COELHO, Luiz Fernando. **O estado singular e o direito plural**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. 1989; ano 25, n.º 25, Curitiba: UFPR: p. 141.

COSTA, Simone da; TERNUS, Felipe. **A pejotização e a precarização das relações de trabalho no Brasil e a relação dos princípios da proteção e da primazia da realidade no Direito do Trabalho**. Simpósio Internacional de Direito: Dimensões Materiais e Eficaciais dos Direitos Fundamentais, 3, 2012, Chapecó. Anais... Joaçaba: Unoesc, 2012, v. 2, n. 2, p. 193-216. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/simposiointernacionaldedireito/article/view/2285/> Acesso em: 15 nov. 2019.

COUTINHO, Aldacy Rachid. **Efetividade do direito do trabalho** - uma mirada no “homem sem gravidade”. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.45, n.75, p.93-105, jan./jun.2007. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/73933/> Acesso em: 15 mai. 2020.

DAGNINO, E. **Políticas de ciudadanía y sociedad en tiempos de globalización**. in: MATO, D. (Coord.) Sociedade Civil, participação e cidadania: do que estamos falando? Caracas: Faces/Universid Central de Venezuela, 2004.

DAS ACEVEDO, Deepa. **Unbundling Freedom in the Sharing Economy**. SSRN Electronic Journal, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3018211 Acesso em: 28 jan 2020.

DAVIS, G. F. **What might replace the modern Corporation? Uberization and the web page enterprise**. *Seattle University Law Review*, 39, p. 501-515, 2016. Disponível em: <http://digitalcommom.law.seattleu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2314&context=sulr/> Acesso em 28 dez. 2019.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: Ltr, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 14^a ed., São Paulo: Ltr. 2015, p. 311.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho, 5. ed., p. 444.

DRUCK, Graça. **Principais indicadores da precarização social do trabalho no Brasil**. XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, Rio de Janeiro. 2009. Disponível em: <http://www.sbs2009.sbsociologia.com.br/> Acesso em 05 jan 2020.

DRUCK, Graça. **A indissociabilidade entre precarização social do trabalho e terceirização**. In: TEIXEIRA, M.O.; ANDRADE, H.R; COELHO, E. (orgs.). Precarização e Terceirização: faces da mesma realidade. São Paulo: Sindicato dos Químicos – SP, 2016, p. 35-58.

DUARTE, Francisco Carlos; NASIHGIL, Arion Augusto Nardelo. **A flexibilização do direito do trabalho como instrumento do desenvolvimento econômico em conflito com o princípio da vedação do retrocesso social**. Revista do Programa de Pós Graduação da UFC. vol. 35,2, Jul.dez, 2015.

FELICIANO, Guilherme Guimaraes. **Curso crítico de Direito do trabalho: teoria geral do Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FERRARI, Irany. Reforma Trabalhista. in PRADO, Ney (coords.). **Reforma Trabalhista: Direito do Trabalho ou Direito ao Trabalho**. São Paulo: LTR, 2001.

GAIA, Fausto Siqueira. **Uberização do trabalho: aspectos da subordinação jurídica disruptiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

GALVÃO, A. et al. (Org.) Dossiê Reforma Trabalhista. In: TEIXEIRA, M. et al. (Org.) **Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista**. Campinas: Unicamp/Cesit, 2017. Disponível em: <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/06/Dossie-14set2017.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2020.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Competência da justiça do trabalho: da relação de relação de emprego à relação de trabalho**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GOMES, Ana Virgínia Moreira. **A aplicação do princípio protetor no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTR, 2001.

GORZ, André. **O imaterial: conhecimento, valor e capital**. São Paulo: Annablume, 2005.

HARDT, M.; NEGRI, A. **Império**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

HELLER, Agnes. **Paradigma della produzione e paradigma del lavoro**. Critica Marxista, Roma, Riuniti, n.4, 1981.

HILL, S. **Raw deal: how the “Uber Economy” and runaway capitalismo are screwing American workers**. First edition ed. New York: St. Martin’s Press, 2015.

HOLZMANN, L. (2006). **A dimensão do trabalho precário no Brasil no início XXI**. In V. C. Piccinini, L. Holzmann, I. Kovács, & V. Naha (Orgs.). *O mosaico do trabalho na sociedade contemporânea: persistências e inovações*. Porto Alegre: Editora da UFRGS.

HUWS, Ursula. **The making of a cybertariat (virtual work in a real world)**, Monthly Review Press/The Merlin Press, Nova Iorque/Londres, 2003.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: principais resultados: divulgação trimestral**. Rio de Janeiro: IBGE; 2020.

JAKOBSEN, Kjeld et al. **Mapa do Trabalho Informal: Perfil socioeconômico dos trabalhadores informais na cidade de São Paulo**. 2000. Disponível em <http://www.fpabramo.org.br>

KANAN, Lília Aparecida; ARRUDA, Marina Patrício de. A organização do trabalho na era digital. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 30, n. 4, p. 583-591, Dez. 2013

KANT, Emmanuel. **Doutrina do Direito**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993.

KANT, Emmanuel. **Crítica da Razão Pura**. 5ª Edição. Trad.: Manuela Pinto e Alexandre Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KREIN, J. D. **Reforma Trabalhista FHC: Efetividade e Consequências**. In: VII ENCONTRO NACIONAL DA ABET. São Paulo: ABET, 2001.

LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

LINHART, Danièle. **A desmedida do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2007.

LUCI, Florencia. **Ce que réussir veut dire. Jeunes managers et gestion de soi: les enjeux du succès dans des grandes entreprises en Argentine**. Journées Internationales de Sociologie du Travail (JIST), Londres, 2007. CD-ROM.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Relação de emprego e direito do trabalho: no contexto da ampliação da competência da Justiça do Trabalho**. São Paulo: Ltr, 2007.

MARQUES, Rafael da Silva. **Valor social do trabalho, na ordem econômica, na Constituição Brasileira de 1988**. São Paulo: LTr, 2007.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Os pilares do Direito do Trabalho – Princípios e sua Densidade Normativa**. Revista LTr. vol. 76, n. 07, jul 2012. p. 776.

MARTINS, Sérgio Pinto. **A terceirização e o direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Flexibilização das condições de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2010.

MATTOSO, Jorge. **Tecnologia e emprego**: uma relação conflituosa. São Paulo em Perspectiva, nº 3, julho-setembro/2000. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S01028392000000300017&script=sci_arttext&tlng=pt
/ Acesso em 21 de dez de 2019.

MESZAROS, Istvan. **A Teoria Da Alienação Em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2006.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição da República dos E.U do Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara Waissman, Koogan, 1936.

MIRANDA, Pontes de. **Flexibilização das condições de trabalho**. São Paulo: Atlas, 2009.

MISKOLCI, R. Sociologia digital: notas sobre pesquisa na era da conectividade. **Contemporânea**, Salvador, v. 6, n. 2 p. 275-297, jul./dez. 2016.

NAHAS, Thereza Christina. **Considerações a Respeito da Relação de Trabalho**: A Questão do Trabalho Semidependente. In *Juris Síntese*, nº69, janeiro/fevereiro de 2007.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria do direito do trabalho; relações individuais e coletivas do trabalho. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **As Novas Tendências do Direito Do Trabalho**. Texto

NEGROPONTE, Nicholas. **A vida digital**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

OFFE, Claus. **Trabalho**: a categoria-chave da sociologia? *Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS*. V. 4, nº. 10, jun. 1989, p. 5-20.

OLIVEIRA, F. **Crítica à razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2005/2006.

PAIVA, Mario Antonio Lobato de. **Flexibilização e Desemprego**. *Síntese Trabalhista* n.113, nov, 1998.

PASTORE, José. **Empregabilidade**. *O Jornal da Tarde*, São Paulo, 05 de fevereiro de 2000. Disponível em: <http://www.josepastore.com.br/artigos/emprego/078.htm/> Acesso em 29 de jan 2020.

POCHMANN, M. **Trabalho sob fogo cruzado**. São Paulo: Contexto, 2002.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

PORTO, Lorena Vasconcelos. **A subordinação no contrato de trabalho**: uma releitura necessária. São Paulo: Ltr, 2009, p. 31.

PRASSL, Jeremias; RISAK, Martin. **Uber, Taskrabbit, & co: platforms as employers?** Rethinking the legal analysis of crowdwork. Oxford Legal Studies, Research Paper N°8/2016, 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2733003 Acesso em: 30 dez 2019.

RAMALHO, Maria do rosário Palma. **Da autonomia dogmática do Direito do Trabalho.** Coimbra: Almedina, 2000, p. 7.

RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça.** Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. (Original: A Theory of Justice. Cambridge: Harvard University Press, 1971).

REIS, João Carlos Simões. **Resolução extrajudicial de conflitos colectivos de trabalho.** Dissertação para doutoramento em Ciências Jurídico-Empresariais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, v. 1 e 2, Coimbra: 2012, p. 318.

REZENDE FILHO, Tabajara Medeiros de. **Do protecionismo do empregado à proteção do trabalhador: desafios da flexicurity.** Tese de doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2018, p.23. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde13022014105856/publico/tese_Tabajara_Medeiros_de_Rezende_Filho.pdf Acesso em: 10 jan. 2020.

RIFKIN, J. **Sociedade com custo marginal zero.** A internet das coisas, os bens comuns colaborativos e a eclipse do capitalismo. São Paulo: M. Books, 2016.

RODRIGUES, Louise. **Entregadores da Rappi reclamam de prejuízos com o app.** TechTudo, 6 jun. 2019. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/09/entregadores-da-rappi-reclamam-de-prejuizos-com-o-app.ghtml/>. Acesso em 21 mai. 2020.

ROSSO, Sadi dal. **Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

RUDIGER, Dorothee Susanne. **Globalização.** Síntese Trabalhista, n.101, nov, 1997.

RÜDIGER, Francisco. **As teorias da cibercultura: perspectivas, questões e autores.** Porto Alegre: Sulina, 2013.

RUSSOMANO, Mozart Victor. Curso de direito do trabalho. 9. ed., **rev. e atual.** Curitiba: Juruá, 2002. 497 p.

SABINO, André M.; ABÍLIO, Ludmila C. **Uberização: o empreendedorismo como novo nome para a exploração.** Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, Campinas, v. 2, n. 2, p. 109-135, 2019.

SALGADO, Joaquim Carlos. **O estado ético e o estado poiético.** Disponível em: http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/1998/02/-sumario?next=3/. Acesso em: 3 jun. 2020.

SELIGMANN-SILVA, Edith. **Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo**. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, L. A. M.; CHINELLI, F. **Velhas e novas questões sobre a informalização no Brasil atual**. Contemporaneidade e Educação. Ano II, nº 1, Rio de Janeiro: 1997.

SILVA, L. A. M.; CHINELLI, F. **Da informalidade à empregabilidade** (Reorganizando a dominação no mundo do trabalho). Caderno CRH, Salvador, BA, n,37, p.81-109, jul/dez., 2002.

SILVA, Otávio Pinto e. **Subordinação, Autonomia e Parassubordinação nas Relações de Trabalho**. São Paulo, LTR, 2004.

SINZHEIMER, Hugo. **La esencia del Derecho del Trabajo**. In Crisis económicas y Derecho del Trabajo: estudios sobre la problemática humana y conceptual del Derecho del Trabajo. Madri: IELSS, 1984, p. 69-77.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Flexibilização, desregulamentação e o Direito do Trabalho no Brasil**. In: OLIVEIRA, Carlos Alonso B. et alii (org), Crise e trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado? São Paulo: Scritta, 1996.

SLATER, D. **Cultura do consumo & modernidade**. São Paulo: Nobel, 2002.

SLEE, Tom. **Uberização: A nova onda do trabalho precarizado**. São Paulo: Editora Elefante, 2017. 320 p. Tradução de: João Peres.

STEFANO, Valerio de. Introduction: crowdsourcing, the gig-economy and the law. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, v. 37, nº 3, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/305163821_Introduction_Crowdsourcing_the_Gig-Economy_and_the_Law. Acesso em: 16 jan. 2020.

STEFFEN, C. **Comunicação, Publicidade, Indústria Criativa e Empreendedorismo: problematizando e construindo um projeto de pesquisa sobre suas interfaces**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO, 5., 2013, Santa Maria. Anais... Santa Maria, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**. Rio Grande do Sul: Livraria do Advogado, 2000, p.64.

TAKAHASHI, Tadao (Org.). **Sociedade da Informação no Brasil**: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TAVARES, M. A. **Os fios invisíveis da produção capitalista: informalidade e precarização do trabalho**. São Paulo: Cortez, 2004.

THEODORO, Mário. A questão do desenvolvimento: uma releitura. In: RAMALHO, Jether; ARROCHELLAS, Maria H. **Desenvolvimento, subsistência e trabalho informal no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2005.

TOSTA, T. L. D. **Antigas e novas formas de precarização do trabalho**: o avanço da flexibilização entre profissionais de alta escolaridade. 2008. 272 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

TRIVINHO, Eugênio. **Introdução à dromocracia cibercultural**: contextualização sociodromológica da violência invisível da técnica e da civilização midiática avançada. Revista FAMECOS, Porto Alegre, nº 28, p. 63/72, dezembro, 2005.

VASAPOLLO, Luciano. **O trabalho atípico e a precariedade**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

VASAPOLLO, Luciano; ARRIOLA PALOMARES, Joaquín. **L'uomo precário nel disordine globale**. Milão: Jaca Book, 2005.